NCE/17/00019 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Castelo Branco

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Escola Superior De Gestão De Idanha-a-Nova

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Solicitadoria Empresarial

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

380

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria $n.^{\circ}$ 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

310

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

 N/Δ

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

3 semestres

A.9. Número de máximo de admissões:

25

A.10. Condições específicas de ingresso:

- Titulares do grau de licenciado nas áreas de Solicitadoria, Direito e afins;- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudosorganizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;-Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente no estabelecimento de ensino superior onde pretende ser admitido;- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Elementos fornecidos com a apresentação do pedido, designadamente extratos de atas do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

São indicados três docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos. Todos são doutorados na área científica principal do ciclo de estudos (Direito) e apresentam investigação científica e/ou aplicada relevante na área do ciclo de estudos.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Existe e cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Elementos fornecidos com a apresentação do pedido.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

De acordo com a informação disponibilizada no Pedido, as condições de acesso e de ingresso existem e cumprem os requisitos legais.

2.2.1. Designação

É adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.

A designação do ciclo de estudos reflete os objetivos deste e o seu plano de estudos.

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, mas não são adequados ou não cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Não existe uma adequação plena da estrutura curricular proposta aos objetivos definidos: «conferir aos licenciados em Solicitadoria ou áreas afins competências avançadas no domínio do Direito Empresarial e Laboral».

Há lacunas na área jurídica: falta uma UC de Direito da Empresa que forneça os conhecimentos relativos à noção de empresa, negócios sobre a empresa e sinais distintivos desta; descura-se a vertente adjetiva do direito societário, uma vez que os conteúdos da UC Direito das Sociedades constituem tão-só as noções de base de uma UC de primeiro ciclo.

Seria ainda aconselhável assegurar, eventualmente através da inclusão nos conteúdos das UC do plano de estudos proposto ou a propor, a aprendizagem de noções de contabilidade da empresa. Na UC Direito Industrial e da Concorrência não existem verdadeiramente conteúdos de Direito da Concorrência, pelo que seria desejável adequar a designação ao conteúdo, ou o conteúdo à designação.

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.:

Elementos fornecidos com a apresentação do pedido.

3.1.5. Pontos Fortes:

Nada a mencionar.

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.: Elementos fornecidos com a apresentação do pedido.

3.2.4. Pontos Fortes:

Nada a mencionar.

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Não

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.: Com as metodologias apresentadas, ignora-se se, realizada pelo aluno a avaliação contínua, numa ou em ambas as suas vertentes, o exame continua a ser obrigatório, ou se aquela pode substituir este. Mais, não é claro o peso do a classificação do trabalho de grupo na nota final, ou seja, em que termos ele é ponderado com a nota de exame, dado que esta se apresenta com uma ponderação final de 100%, sem mais esclarecimentos.

Este problema é transversal a todas as UC (com excepção da dissertação).

3.3.4. Pontos Fortes:

Nada a mencionar.

3.3.5. Pontos fracos:

Cfr. 3.3.2 e 3.3.3.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Em parte

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3: Globalmente, estão preenchidos os requisitos mínimos em termos de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área fundamental do ciclo de estudos. Ainda assim, verifica-se que um dos docentes licenciado com o título de especialista refere como publicações textos que, nos termos das indicações fornecidas, não podem ser qualificados como tal; e que, relativamente a um outro docente licenciado, especialista pelo CTC, não estão identificadas as actividades de alto nível que podem fundamentar esta qualificação.

4.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

4.6. Pontos fracos:

Cfr. 4.3 e 4.4.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

- 5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento: Sim
- 5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Sim

- 5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: Elementos fornecidos com o pedido.
- 5.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

5.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

6. Atividades de formação e investigação

- 6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:
 Não
- 6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Em parte

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:

A IES não tem um centro de investigação na área fundamental do ciclo de estudos, mas apenas um gabinete de prestação de serviços na área do direito do consumo. Porém, grande parte dos docentes colabora com centros de investigações de outras instituições.

Nem todos os docentes apresentam publicações científicas que cumpram os requisitos exigidos.

6.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

6.6. Pontos fracos:

Cfr. 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

Elementos fornecidos com o pedido.

7.3. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

7.4. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Em parte

- 8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes: Sim
- 8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.: Não é fácil demonstrar a previsível empregabilidade ao nível de uma formação de segundo ciclo - mas é de salientar que, tendo em conta o enquadramento geográfico da IES e a sentida necessidade de captação de estudantes e de valor para o interior do país, se considera relevante a oferta deste ciclo de estudos em termos de empregabilidade.

8.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

8.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Sim

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Sim

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

- 9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.: Elementos fornecidos com o pedido.
- 9.5. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

9.6. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: Elementos fornecidos com o pedido.

10.4. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

10.5. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.: Elementos fornecidos com o pedido.

11.6. Pontos fortes:

Nada a mencionar.

11.7. Pontos fracos:

Nada a mencionar.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

<sem resposta>

12.4. Fundamentação da recomendação:

O cliclo de estudos preenche todos os requisitos objectivos necessários à acreditação.